



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

---

**CHAMAMENTO  
PÚBLICO**

---

**Nº 02/2024**

**OBJETO:** PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N – Messias – AL, CEP: 57.990-000  
CNPJ: 12.200.283/0001-02



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

**I. REGÊNCIA LEGAL**

**LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014**

**II. ÓRGÃOS INTERESSADOS/SETOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11140001/2024.**

**IV. OBJETO**

**PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**V – RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 30/12/2024 ATÉ AS 10:00H.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS: 30/12/2024 A PARTIR DAS 15:00H.

**VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 05.0551.10.122.0006.6012-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESAS : 3350.43.00.00.00.0000-1720.00.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1500.01.002-SUBVENÇÕES SOCIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO 05.0551.10.301.0006.6002-BLOCO DE MANUT DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1600.00.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000 1500.01.002-SUBVENÇÕES SOCIAIS

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1720,00.000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO 05.0551.10.302.0006.6003-BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1600.00.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000 1500.01.002-SUBVENÇÕES SOCIAIS



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1720.00.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO 05.0551.10.304.0006.6006-BLOCO DE MANUT DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (VIGILANCIA SANITARIA)

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1600.00.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1500.01.002-SUBVENÇÕES SOCIAIS

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1720.00.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO 05.0551.10.305.0006.6007-BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (VIGILANCIA EM SAUDE)

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1600.00.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1500.01.002-SUBVENÇÕES SOCIAIS

ELEMENTO DE DESPESAS 3350.43.00.00.00.0000-1720.00.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO:

**12 (DOZE) MESES.**

VIII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO:

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTE CHAMAMENTO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO, DIARIAMENTE, DAS 08 ÀS 13 HORAS, NO PRÉDIO SITUADO NA RUA ELPIDIO CAVALCANTE LINS, S/N – MESSIAS – AL, CEP: 57.990-000

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO:

**Marcella Barros de Oliveira**

Presidente



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

## **1- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**1.1.** Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e que estejam previamente ao recebimento dos documentos, cadastradas no município de Messias.

**1.2.** Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de Messias;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
  - d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

daquelas:

- a) declaradas inidôneas por ato do poder público;
  - b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração pública ou restritivamente com o Município de Messias;
  - c) que tenham como dirigente agente político, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - d) que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;
  - e) que tenham, em suas relações anteriores com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, incorrido em qualquer conduta ilícitas ou atentatórias ao interesse público na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
  - f) sem Cadastro Municipal
- VIII. Não possua no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.
- IX. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
- X. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas, bem como, as que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos, antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou não tenha prestado contas nos termos do § 2º do art. 67 c/c com art. 69 da Lei 13.204/2015.

## **2. DAS FASES DO CHAMAMENTO:**

**2.1.** A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

- I. Julgamento das propostas apresentadas em conformidade com plano de trabalho, na qual será lavrada atas contendo os critérios objetivos de seleção definidos neste edital, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos nos termos deste edital;
- II. Selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas e do item XI deste edital.
- III. Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada ata contendo, a pontuação e a classificação das propostas com a indicação da proposta vencedora e demais assuntos necessários;



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

- IV.** A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Messias e na imprensa Oficial.
- V.** Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;
- VI.** Caso a organização convidada nos termos do inciso V aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
- VII.** O procedimento dos incisos V e VI, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

**2.2.** As propostas e a documentação exigida serão recebidas conforme descrito abaixo, em envelopes distintos e deverão ser protocoladas junto ao setor de licitações na sede administrativa do município de Messias, situada na Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N, CEP 57.990-000.

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

- **30/12/2024 ATÉ AS 10h:00min**

#### **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:**

- **30/12/2024 AS 15h:00min**

**2.3.** As propostas deverão ser entregues em envelopes separados, incólumes e lacrados com identificação do processo seletivo, do conteúdo (proposta ou documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento.

**2.4.** Não serão consideradas as propostas:

- a) a) Extemporâneas;
- b) b) Encaminhadas via fax;
- c) c) Encaminhadas via correio-eletrônico; ou
- d) d) Com documentação incompleta.

**2.4.1.** O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**2.5.** A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

a) Carta de apresentação direcionada ao Presidente da Comissão o Sr(a) **Marcella Barros de Oliveira** com o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

b) A proposta deverá apresentar:

- I. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

- da organização da sociedade civil, compatíveis com o objeto do chamamento;
- II.** Plano de trabalho, compatível com o plano emitido pela ADMINISTRAÇÃO e com a proposta da proponente contendo:
- a) Cronograma de execução e aplicação financeira;
  - b) Metodologia de execução do plano de trabalho;
  - c) Metas a serem atingidas;
  - d) Demonstração de composição dos custos operacionais;
- III.** declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV.** declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Município de Messias ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;
- V.** declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

b) As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Administração (**Anexo**) e Plano de Trabalho emitido pela Administração (**Anexo**) acompanhada do currículo da entidade proponente das Declarações de Adimplência e Funcionamento Regular da entidade.

c) As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução.

c.1) O limite máximo aceito de custos de operação será aquele previamente fixados pela administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como LIMITAÇÃO DE RECURSO.

c.2) A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do convênio objeto deste Edital

c.3) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto ao município de Messias, sem ônus adicionais.

**2.6.** É necessário que na missão institucional da entidade e o estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

**2.7.** Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com à administração pública em nenhuma das esferas.

### **3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N – Messias – AL, CEP: 57.990-000  
CNPJ: 12.200.283/0001-02





**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

**3.1.** A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

**3.2.** Para a formalização do Termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**3.3.** Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;**

IV. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V. Possuir:

- a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante

**3.3.1 A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:**

**3.3.2 Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:**

- I. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- II. Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
- III. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- IV. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;





**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

VI. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

I. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

### **3.3.3. Para comprovação da Qualificação Técnica:**

- I. Declaração que informe **que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração**, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- II. Comprovar experiência prévia, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- IV. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- V. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014;
- VI. Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;
- VII. Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de Messias, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## **4. DAS DESPESAS:**

**4.1.** A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;
- III. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

**4.2.** O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

**4.3.** É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

## **5. DA CONTRAPARTIDA:**



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

**5.1.** Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos apresente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.

**5.2.** A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

**6.1.** Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes. Durante o processo de seleção serão analisados:

- a) Enquadramento da entidade – As propostas serão avaliadas considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público. Serão verificadas:
- b) Situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;
- c) Execução de projetos semelhantes ao objeto desta Chamamento Público.

**6.2.** Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

**6.3. Projeto técnico, memória de cálculo e Plano de Trabalho** – A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção, constituída por representantes do órgão envolvido nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes dos Programas de cada secretaria, para fortalecer o Sistema Municipal de Messias, ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados de elaboração dos Projetos Técnicos (Anexo). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

**6.4.** As propostas aprovadas serão submetidas à apreciação das Secretarias Municipais envolvidas nesta Chamada, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário/financeiros e atendidas às recomendações de mérito técnico e as prioridades deste Chamamento Público.

**6.5.** Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

## **6.6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS TÉCNICOS:**

A análise e a consequente seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pelo Município de Messias - Alagoas, que observará os seguintes critérios de avaliação.

<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS DA ANÁLISE DOS PROJETOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
-------------	--	------------------



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

<b>1</b>	Possuir quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.	<b>20</b>
<b>2</b>	Atestado da Organização da Sociedade Civil ou profissionais de seu quadro gerencial já executou projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado. Comprovação quanto as estratégias e metodologias, a serem aplicadas no projeto pela empresa, ou profissionais de seu quadro gerencial.	<b>05 pontos por projeto, termo ou convênio. Máximo 20 pontos</b>
<b>3</b>	Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas no convênio, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.	<b>20</b>
<b>5</b>	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	<b>05 pontos a cada percentual de 5% a menor que o limite fixado. Pontuação máxima 30 pontos</b>
<b>6</b>	Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social.	<b>05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. Pontuação máxima 10 pontos.</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

**6.7. Havendo** empate entre as participantes, o critério de desempate será a que obtiver a maior pontuação no critério de n.º 2. Persistindo o empate, serão verificadas as pontuações dos critérios 5 e 1.

6.7.1 A documentação fornecida pela entidade não será devolvida.

## **7. DA ENTIDADE SELECIONADA:**

**7.1.** A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Messias - Alagoas e receberá orientação quanto à celebração do Termo de colaboração:

- I. Plano de Trabalho;
- II. justificativa para o projeto;
- III. Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;
- IV. Abrangência das ações conforme a estrutura de cada Secretaria;



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

- V. Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;
- VI. Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;
- VII. Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;
- VIII. Cronograma de desembolso.

**7.2.** Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade conveniente, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

**7.3.** Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

**7.4.** Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

**7.5.** Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014;

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III – o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo,



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - à indicação do foro do município de Messias para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

**8.2.** O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas. Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

**8.3.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Messias - Alagoas, por intermédio do seu Departamento Jurídico;

**8.4.** A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

**8.5.** As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Messias, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº. 13.01/2014.

**8.6.** Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

**8.7.** Observada à ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

**Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias**

**8.8.** A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

Messias, 29 de novembro de 2024.

**Marcella Barros de Oliveira**  
Presidente da Comissão Especial



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSTRUÇÃO

**PROCESSO DE ENTENDIMENTO - DISCUSSÃO DO MARCO CIVIL DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Tema: PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**Emitente: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Sistema: SAÚDE**

**APROVAÇÃO: Decreto Municipal 135/2024.**

**VIGÊNCIA: 365 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo de 60 meses.**

### 1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer procedimentos para elaboração, apresentação e análise de proposta de Plano de Trabalho, bem como celebração de Termo de Colaboração, que envolvam transferência voluntária de recursos financeiros pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 2. ABRANGÊNCIA

2.1 SECRETARIA DE SAÚDE e Organizações da Sociedade Civil.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.2 - Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;





Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

3.3 - Lei Federal n.º 14.133/2021 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.4 - Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

3.5 – Decreto Municipal 135/2024.

#### 4. DEFINIÇÕES

4.1 **Termo de Colaboração** - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil ou pelo Ente Público, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

4.2 **Organização da Sociedade Civil** - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

4.3 **Plano de Trabalho** – Peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

**4.4 Setor Técnico ou Setor Administrativo** – Setor Responsável pelo recebimento, análise e subsídio ao Ordenador de Despesas na aprovação do Plano de Trabalho, viabilizando a celebração do instrumento de Termo de Colaboração, cabendo à Administração Pública Municipal definir internamente as atividades, conforme estrutura que dispuser;

**4.5 Gestor** - Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**4.6 Comissão de Monitoramento e Avaliação** - Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**4.7 Ato de Designação** – Ato formal, emanado da Administração, que se presta a designar o gestor e a comissão de monitoramento a avaliação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio;

## **5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

- 5.1 Organização da Sociedade Civil;
- 5.2 Núcleo de Contratos e Convênios;
- 5.3 Ordenador de Despesas;
- 5.4 Área Técnica;
- 5.5 Núcleo de Compras;
- 5.6 Secretaria Municipal da Saúde

## **6. CLIENTES**

- 6.1 Organização da Sociedade Civil

## **7. RESULTADO**

- 7.1 Termo de Colaboração Celebrado



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

## 8. EVENTO INICIAL

8.1 Solicitação de recurso financeiro por meio do Termo de Colaboração

## 9. CHAMAMENTO PÚBLICO

O chamamento público é o procedimento que os órgãos públicos devem utilizar para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC.

A própria Lei 13.019/14 traz o conceito de chamamento público no artigo 2º:

“XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;”

Portanto, sempre que a Administração quiser firmar uma parceria com uma OSC, deverá realizar um chamamento público.

Todavia, como dito, apenas OSCs podem aderir e participarem dos chamamentos públicos.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

### I. Introdução

É sabido por todos que as ações de solidariedade se fazem cada vez mais necessárias nos mais diversos aspectos de nossa sociedade. As necessidades básicas dos seres humanos se tornam por vezes, difíceis de serem satisfeitas por variados motivos.

Segundo Maluf (1995) apud Paganella (2003) “O Estado, democraticamente considerado, é uma instituição pública, com recursos destinados à realização dos fins da comunidade nacional”. Nesse sentido, o governo carrega consigo inúmeras obrigações que nem sempre são cumpridas, emergindo então a iniciativa da sociedade em diversas organizações que colaboram com o Estado na execução de suas responsabilidades.

Tais organizações, que têm evoluído consideravelmente nos últimos anos e recebem denominações variadas, sendo enquadradas no Terceiro Setor e possuem grande importância no cenário da economia e da sociedade moderna, pois, aliadas ao voluntariado, dedicam - se às atividades que visam promover a cidadania.

Segundo Bava (2000) apud Araújo (2006):

[...] para o Banco Mundial e outras instituições multilaterais, o Terceiro Setor, tendo à frente as ONGs, tem um importante papel executor de política social articulada e complementar à ação do Estado. [...] estas instituições sem fins lucrativos[...] não desperdiçam recursos com a burocracia, não são corruptas e apresentam resultados muito mais significativos que a ação do Estado.

Assim, o Terceiro Setor é caracterizado por: Ser institucionalizado: constituído legalmente; Ser privado: não integra o aparelho do Estado; Possuir fins não lucrativos: não distribui lucros para os seus administradores ou dirigentes; Ser auto-administrado: gerencia suas próprias atividades; e Ser voluntário: pode ser constituído livremente por qualquer pessoa ou grupo de pessoas.



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

O presente estudo, demonstrará a relevância da Contabilização neste tipo de organização tendo em vista o papel das informações contábeis para sua transparência e obtenção de vantagens concedidas pelo governo, e revelará sua importância à medida que for caracterizada a eficiência desse tipo de instituição em questão para o Município de Messias.

Dessa forma, levando-se em consideração os novos desafios inerentes aos negócios organizacionais, torna-se cada vez mais necessário um controle eficaz avaliado por meio de sistemas de gestão contábil, onde poderão ser identificadas a eficácia e também a eficiência dessas organizações. Ressalta-se, portanto, que as Receitas obtidas pelas Entidades do Terceiro Setor são vinculadas a uma prestação de contas transparente e a uma boa gestão das atividades.

Portanto, a boa performance organizacional no Terceiro Setor contempla a interação da perfeita aplicabilidade dos recursos, adequado a acessibilidade da camada da sociedade. O objetivo geral deste estudo é analisar a viabilidade financeira e econômica da manutenção do termo de Colaboração entre o Município de Messias e entidades do Terceiro Setor por meio de um paralelo entre o comportamento de seu patrimônio e o volume de municípios atendidos através dessa intervenção.

Seus objetivos específicos são definidos como: analisar as principais aplicações da verba destinada à entidade por meio de suas origens de recursos; apontar as principais fontes de recursos e, ainda, analisar os resultados econômicos dos anos abordados.

O conceito de Terceiro Setor, segundo Loschpe (2000) apud Araújo (2006):

É utilizado para designar o conjunto composto de organizações sem fins lucrativos, cujo papel principal é a participação voluntária, fora do âmbito governamental, que dão suporte às práticas de caridade, da filantropia e do mecenato, voltadas para a garantia do direito de cidadania da sociedade. No Primeiro Setor encontra-se o Estado, responsável por diversas funções, dentre elas a de prover as necessidades básicas de toda a sociedade e o Segundo Setor é composto por empresas privadas que visam a obtenção de lucros a serem distribuídos entre seus proprietários e acionistas.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

A questão do Terceiro Setor ainda hoje é muito discutida devido à complexidade que envolve sua definição e suas funções.

De acordo com Fonseca (2000) apud Araújo (2006)

“organizações do terceiro setor são aqueles agentes não econômicos e não estatais que procuram atuar, coletiva e formalmente, para o bem estar de uma comunidade ou sociedade (...)”. Essas organizações recebem, no Brasil, diversas denominações: organizações não governamentais, organizações sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, dentre outras.

De acordo com a NBC 10.19.14 -

“as entidades sem finalidade de lucros exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária”.

Assim, pode-se dizer que as organizações do Terceiro Setor buscam contribuir com a sociedade mobilizando pessoas, gerando empregos, recursos e valendo-se do serviço voluntário. As organizações do Terceiro Setor contam ainda com o apoio do Estado no que diz respeito à sua não-tributação, recebendo incentivos por meio de imunidades, isenções e benefícios fiscais que são oferecidos a terceiros que investem em sua continuidade.

A grande questão no Terceiro Setor envolve sua distribuição de resultados, pois segundo Araújo (2006) apud Hudson (1999) o Terceiro Setor possui duas características principais: a não distribuição de lucro e a não sujeição ao controle estatal. Neste sentido as organizações participantes do Terceiro Setor não devem distribuir lucros a seus gerentes e administradores, sendo adequado, obter sobras financeiras que devem ser reinvestidas na organização a fim de cumprir seus objetivos institucionais (MACHADO, 1994).



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

As Organizações do Terceiro Setor são classificadas em Associações, Institutos, Fundações, Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

## **PLANO DE TRABALHO**

### **PROJETO**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA**





**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE		
<b>NOME:</b> MUNICÍPIO DE MESSIAS		<b>CNPJ:</b> 12.200.283/0001-02
<b>ENDEREÇO:</b> RUA ELPIDIO CAVALCANTE LINS, S/N		<b>CEP:</b> 57990-000
<b>CIDADE/ESTADO:</b> MESSIAS – ALAGOAS	<b>TELEFONE:</b>	
<b>ORGÃO INTERVENIENTE:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:</b> MARCELLA BARROS DE OLIVEIRA		<b>QUALIDADE:</b> SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b> RUA THOMAZ DA ROCHA LEITE, Nº34		<b>CEP:</b> 57.990-000
<b>CIDADE/ESTADO:</b> MESSIAS – ALAGOAS	<b>TELEFONE:</b> 82 99951-9668	<b>CORREIO ELETRÔNICO:</b> SMS.SEC.MESSIAS@GMAIL.COM



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

## DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>  ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA	<b>Período da Execução</b>  12 MESES	
	<b>Início</b>  2024	<b>Término</b>  2025
<b>Identificação do Objeto</b>  Celebração de termo de colaboração entre o município de Colônia de Leopoldina/AL e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 135/2024, com vistas operacionalizar o projeto Administração Pública Parceira, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.		
<b>Justificativa da Proposição</b>  A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.		
<b>Título do Projeto: MESSIAS ESTRUTURADA E UNIDA POR UMA ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ</b>  Identificação do Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Messias - Alagoas e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.		

### Apresentação

O Terceiro Setor, assim entendido como aquele composto por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, e de finalidade pública, é uma zona que coexiste com o chamado Primeiro Setor – o Estado, e o Segundo Setor, o mercado. Trata-se, em suma, do desempenho de atividades de interesse público, embora por iniciativa privada. Daí porque, as entidades integrantes de tal setor recebem subvenções e auxílios por parte do Estado, em decorrência de sua atividade de fomento.

A importância do terceiro setor para o desenvolvimento do país tem sido demonstrada a cada dia,



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

vez que já se confirmou que o Estado não tem mais condições de arcar, sozinho, com o financiamento e execução de tais serviços. Neste contexto, as Entidades sem fins Lucrativos – vêm à tona como uma tentativa de superação das insuficiências dos títulos anteriores, de uma forma mais consentânea com a atual realidade social brasileira.

Como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Atualmente, a celebração de parcerias da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

A metodologia de trabalho sugerida analisa os processos de trabalho com vistas a identificar oportunidades de melhoria a partir das melhores práticas existentes e das possibilidades de inovação, observados os valores éticos de respeito ao cidadão e ao servidor público. A doutrina é relevante para o êxito das políticas públicas, dado que está voltada aos efeitos finais da atuação das organizações no seu relacionamento com a sociedade.

A execução da parceria entre OSC e o Município engloba a realização de projetos executivos de aprimoramento e otimização da atividade administrativa e dos recursos financeiros aplicados à execução dos serviços públicos prestados à população.

Trata-se, portanto, de um instrumento que permite tão-somente a cooperação, a colaboração da Entidade com o ente público. Não haverá transferência completa de um serviço que incumbe ao Poder Público.

#### Do termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil

Na execução dos Projetos a OSC disponibilizará todos os recursos necessários para execução das atividades voltadas ao benefício da população, objeto das parcerias, assim como viabilizará a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais.

#### Do Custeio do Termo

Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N – Messias – AL, CEP: 57.990-000  
CNPJ: 12.200.283/0001-02



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão. Ou seja, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros.

#### Dos Repasses e das Despesas dos Projetos

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, quadrimestralmente.

É obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

#### Da Forma de Contratação

Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N – Messias – AL, CEP: 57.990-000  
CNPJ: 12.200.283/0001-02



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

A celebração do Termo de Colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público realizado pelo município proponente.



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

## JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

### 1 – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regramento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Seguindo a legislação, a referida norma especifica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

*III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

[...]

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da edilidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

*“administração pública: União, Estados, Distrito Federal, **Municípios** e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal”.*

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídica aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

*Art. 2º para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:*

***a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)***

Portanto, verifica-se que a celebração das referidas parcerias se encontra devidamente regulamentada e delimitada por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do terceiro setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais a população.

É importante destacar, quanto ao plano de trabalho ou projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o termo de colaboração (proposto no presente processo) e termo de fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.





CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

[...]

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

[...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Portanto, considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interessados possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.

Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando tão somente a proposta financeira eventualmente realizada, mas sim à proposta técnica necessária.

Nesse sentido, adiante se dará a especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, sua composição de custos, cronograma de aplicação e etc, critérios estes que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela comissão especial a ser designada.



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

Ademais, é importante destacar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento que deve ser adotado pela administração para seleção da entidade e formalização da relação jurídica pretendida.

O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização.

Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX *“a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;”*

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela ***“conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;”***

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que *“a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o*



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

*acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.”*

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.

*“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

*§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:*

*I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - (revogado);*

*III - o objeto da parceria;*

*IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;*

*V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;*

*VI - o valor previsto para a realização do objeto;*

*VII - (revogado);*



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

*VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*X – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos*

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasso, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento*

*I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

*II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*

*III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;*

*IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

## **2- DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA**

Serão objeto da parceria a execução das atividades discriminadas no quadro de metas e cronograma a seguir.

As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados à população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições imposta pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo está sempre observar a legislação vigente em suas relações contratuais.

A OSC deverá executar as das atividades e ações discriminadas no quadro de metas deste plano, que deverão ser voltadas ao atendimento à população, assim como poderá viabilizar a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes, viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

Deste modo, busca-se significativa redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF, assim como é o entendimento consolidado de tribunais de contas, como o TCM/BA<sup>1</sup>, devendo ser observado a vedação da delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei 13.019/2014).

### **3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA**

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão.

Como já dito, boa parte das atividades desempenhadas diretamente pelo ente público são realizadas mediante contratações precárias e/ou terceirizações, neste esteio, tais despesas serviram de base para definição da previsão de repasse contemplada no quadro de cálculo discriminada neste plano, como limite orçamentário do repasse de custeio da parceria.

<sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO Nº 00709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.Q. Nº 08/2018)

EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)

PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Acaso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto.



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e 16 da Lei Federal 4.320/64.

#### **4 – DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 135/2024, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.





**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

#### **5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do termo encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).





Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

## LOTE 04

### MESSIAS ESTRUTURADA E UNIDA POR UMA ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ - SAÚDE

Transformar a saúde pública em uma gestão eficiente e eficaz visa alcançar diversos objetivos que impactam diretamente na qualidade e acessibilidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Alguns dos principais objetivos dessa transformação incluem:

**Melhoria no Atendimento:** Garantir que os pacientes recebam um atendimento de qualidade, ágil e humanizado, com profissionais capacitados e infraestrutura adequada para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde.

**Aumento da Cobertura e Acessibilidade:** Ampliar a cobertura dos serviços de saúde para atender a toda a população, especialmente aqueles em áreas remotas ou com dificuldade de acesso aos serviços de saúde, garantindo que todos tenham acesso aos cuidados básicos e especializados quando necessário.

**Prevenção e Promoção da Saúde:** Priorizar ações e programas de prevenção de doenças, promoção da saúde e educação em saúde, incentivando hábitos saudáveis, campanhas de vacinação, acompanhamento de doenças crônicas e programas de saúde mental, entre outros.

**Gestão Eficiente dos Recursos:** Gerir de forma eficiente os recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, otimizando processos, reduzindo desperdícios, melhorando a logística de suprimentos e garantindo a sustentabilidade financeira dos serviços de saúde.

**Utilização de Tecnologia:** Incorporar tecnologias inovadoras na gestão da saúde, como prontuário eletrônico, telemedicina, sistemas de informação para monitoramento epidemiológico, gestão de filas e agendamentos, entre outros, para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços.

**Transparência e Participação:** Promover a transparência nas ações e gastos da saúde pública, envolvendo a participação da sociedade civil, conselhos de saúde e outras instâncias de controle social para garantir a prestação de contas e a melhoria contínua dos serviços.

Esses objetivos estão alinhados com princípios fundamentais da saúde pública, como equidade, universalidade, integralidade e participação social, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida e bem-estar para toda a população.

### FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

LOTE 04 - SAÚDE		
REQUISITO 1	MEDIÇÃO	MEDIR OS SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA.
REQUISITO 2	INFRAESTRUTURA	SALAS CLIMATIZADAS, EQUIPAMENTOS COM MANUTENCAO EM DIAS, APARELHOS PARA EXAMES ESPECIFICOS, ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS.
REQUISITO 3	AVALIAÇÃO	AVALIACAO DO DESEMPENHO ATRAVÉS DA



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

LOTE 04 - SAÚDE		
		AVALIAÇÃO PELAS FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.
REQUISITO 4	DESEMPENHO	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA PROPOSIÇÃO

LOTE 04 - SAÚDE		
CEDENTE	UNIDADE	ATUAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	SECRETARIA SEDE
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	SAÚDE MAIS PERTO
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	UBS JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	USF ALEX GUIMARÃES
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	USF BITITINGA
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	USF DOUTOR MILTON HENIO NETO DE GOLVEIA
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	USF LUIZA OLIVEIRA SURUAGY
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	USF MANOEL LINS CALHEIROS
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	ENASF
SECRETARIA DE SAÚDE	EXISTENTE	UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE SAÚDE	VOLANTE	MOTORISTAS
SECRETARIA DE SAÚDE	VOLANTE	ENFERMEIROS
SECRETARIA DE SAÚDE	VOLANTE	DENTISTAS
SECRETARIA DE SAÚDE	VOLANTE	ESPECIALISTAS EM SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETADA	RESIDENCIA TERAPEUTICA - TERAPIAS DISTINTAS
SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETADA	AMENT



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

LOTE 04 - SAÚDE		
SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETADA	NUCLEO DE EDUCACAO PERMANENTE
SECRETARIA DE SAÚDE	VOLANTE	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

### **FÍSICA E FINANCEIRA**

<b>SAÚDE</b>		
<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO DA META</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>
<b>PREVENÇÃO DA SAÚDE</b>	Operacionalização e manutenção das atividades inerentes a atenção primária visando uma melhora na cobertura das funções básicas de saúde, das unidades de saúde e da vigilância sanitária. Avaliando e monitorando o atendimento médico e da equipe de saúde da família.	<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>MANUTENÇÃO E APOIO COLETIVO DA SAÚDE</b>	Operacionalização e manutenção das atividades da atenção secundária, visando um atendimento especializado da saúde.	<b>R\$ 48.000,00</b>
<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	Operacionalização e manutenção, visando a melhora na qualidade do atendimento das ações de urgência e emergência.	<b>R\$ 180.000,00</b>
<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE</b>	Operacionalização da gestão administrativa da saúde, visando um atendimento de qualidade.	<b>R\$ 400.000,00</b>
<b>AÇÕES DE APOIO A SAÚDE MENTAL</b>	Operacionalização das ações de apoio a saúde mental, visando a qualidade no atendimento psiquiátrico e psicológico.	<b>R\$ 40.000,00</b>



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

## **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO**

### **1. CAPA CONTENDO:**

Título do projeto

Nome da entidade proponente:

Modalidade de apoio:

Linha:

### **2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE – devem ser indicados: Nome completo / sigla:**

CNPJ n.º :

Endereço da entidade proponente:

CEP:

Escritório Comercial:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

Nome completo do responsável legal da entidade:

Endereço:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico

### **3. ENTIDADES PARCEIRAS – devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, que seguem:**

Nome completo / sigla

CNPJ

Endereço da entidade proponente

Telefones

Endereço de correio eletrônico

Principais funções no projeto



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

4. APRESENTAÇÃO – a apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a Comissão de seleção poderá entender – de forma rápida e objetiva – à proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais dos projetos.

5. JUSTIFICATIVA – o proponente deve responder às questões: *por que* e *para que* executar o projeto. Deve-se explicar a importância de se realizar projetos na área de Saúde.

6. OBJETO – tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico – estruturado na forma de um Programa de Trabalho – com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO - data de início e término (mês/ano) da execução do projeto.

Início: a partir da celebração do TERMO (2024) Término: 12 meses a partir da celebração do convênio

8. OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS) – descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

9. METAS – descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta Chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades - as quais devem ser descritas.

10. METODOLOGIA – os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverá ser o da Administração Estratégica.

11. RESULTADOS ESPERADOS – fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do Programa.

12. MONITORAMENTO – o monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre *quem fará*, *como fará* e *quando fará*), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a designação dos resultados finais.



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

MONITORAMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO			
METAS	FORMA DE MONITORAMENTO	INDICADORES DE MONITORAMENTO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1			
2			

13. AVALIAÇÃO – deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO OBTIDOS COM O PROJETO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADORES DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

14. CRONOGRAMA FÍSICO – deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N – Messias – AL, CEP: 57.990-000  
CNPJ: 12.200.283/0001-02



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

**Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias**

DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO				
Nº DE METAS	DESCRIÇÃO DA META	VALOR DA META	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO





CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

## ANEXO

### MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N.º. \_\_\_/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, E O  
\_\_\_\_\_ – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS  
LUCRATIVOS.**

**O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.200.283/0001-02, com sede na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n - Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada neste Município e o xxxxxxxxxxxx, **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado, por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE SAÚDE que visa fortalecer o Sistema de no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

#### **I - DO INSTITUTO:**

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;

d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

#### **II - DO PARCEIRO PÚBLICO:**

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;

d - prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao **INSTITUTO**, onerando-se dos encargos referente a este fim.

#### **PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor de **R\$ xxxx (xxxxxx) mensais, sendo R\$ xxxxxx (xxxxxxx) anual**, a ser repassado ao **INSTITUTO** de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

§ 1º - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A **INSTITUTO** não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do **INSTITUTO**, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

XXXXXXXXXXXXXX

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O **INSTITUTO** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O **INSTITUTO** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ à \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.204/2015, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO:**



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da contratante, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Compareceu ao presente ato, o Secretário(a) de Saúde, Sr(a). xxxxx, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde